



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 4/2022/COGER - APOIO/COGER/SUSEP

### **RELATÓRIO DAS AÇÕES DE CORREIÇÃO – 4º TRIMESTRE - 2022**

1. Considerando o disposto no art. 8º, I, c, da Instrução Normativa - TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020, que determina a elaboração de relato das principais ações de correição adotadas pela Unidade de Prestação de Contas - UPC (SUSEP/ME), para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;
2. Considerando o disposto no art. 6º da Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23 de março de 2022, que fixa a periodicidade de divulgação e atualização das informações de que trata o art. 8º da IN TCU Nº 84/2020;
3. Apresentam-se a seguir as informações referentes às Ações de Correição realizadas no 4º (quarto) trimestre do exercício de 2022, para fins de publicação no sítio eletrônico da SUSEP, bem como para fornecer subsídios à elaboração do Relatório de Gestão da Autarquia.
4. Registra-se que o levantamento das informações foram separados de acordo com estágio das apurações correcionais, consoante as avaliações dos juízos de admissibilidade e as decisões da autoridade correcional sobre os mesmos, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial) e nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022.
5. Além disso, também é feita referência aos códigos registrados, no Sistema e.PAD da CGU, além do registro dos Processos autuados (SEI) que fora realizada a apuração, consoante art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022.
- 6.

### **ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA – 4º TRIMESTRE DE 2022**

7. Inicialmente, vale destacar que em 30/09/2022, havia nesta Corregedoria – COGER/SUSEP 1(um) processo que se encontrava em andamento e 1(um) sobrestado, ambos na fase de Análise Demanda Inicial - ADI, bem como 2(dois) processos que foram transformados em fase de Investigação Preliminar Sumária - IPS.
8. No curso do quarto trimestre de 2022, 2(dois) novos processos foram instaurados no SEI em sede de Juízo de Admissibilidade/Análise de Demanda Inicial - ADI, totalizando 4(quatro) processos em Análise de Demanda Inicial - ADI. Desses 4(quatro) processos, um foi arquivado, outro arquivado (sobrestado), e 2 (dois) foram finalizados com Instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS.
9. Dessa forma, em 31/12/2022, há um processo arquivado (sobrestado), ainda sem conclusão, em Juízo de Admissibilidade/Análise Inicial de Demanda - ADI.
10. Quanto às IPS, foram concluídas 4 (quatro), permanecendo, portanto, na data de 31/12/2022, o saldo de 7(sete) processos em fase de IPS, sendo que 4 (quatro) deles focam a atuação de agentes públicos e 3 (três) a atuação de pessoa jurídica e agentes públicos, concomitantemente. Dessas 4(quatro) IPS concluídas, 3(três) foram arquivadas e uma tem decisão pela instauração de PAD.

11. Conforme disposto no art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, a Análise de Demanda inicial - ADI, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, estabelece que as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, serão objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, por servidor designado, no sentido de avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, por meio da abertura de uma Investigação Preliminar Sumária – IPS.

12. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em Análise de Demanda Inicial- ADI ao longo do quarto trimestre de 2022:

A.D. - nº Juízo e-PAD	Juizo de Admissibilidade Análise de Demanda inicial- A.D.I	Status (30/09/2022)	Status (31/12/2022)
Juízo 24652	15414.651498/2021-11 / 15414.652169/2021-98	Em andamento	Arquivada
Juízo 24656	15414.601342/2022-71 / 15414.600735/2022-67	Sobrestada (Perícia Médica)	Arquivada (Sobrestada)
Juízo 29539	15414.628234/2022-45 / 15414.632406/2022-85	Registrada no 3º trimestre e Instaurada no 4º trimestre	Finalizada com instauração de IPS (31099)
Juízo 29401	15414.631765/2022-15 / 15414.633015/2022-88	Instaurada no 4º trimestre	Finalizada com instauração de IPS (31238)

13. Nesse último trimestre mais 2(dois) processos foram autuados no SEI, a partir de relatos midiáticos, bem como de representação (SEI nº 15414.639060/2022-46 e 15414.635572/2022-33), estando os mesmos em levantamento e sendo avaliados quanto à pertinência da abertura de novos juízos de admissibilidade, por meio de A.D.I

14. Ressalte-se que houve uma retificação da Admissibilidade de origem no e.PAD da 24.674 (excluindo-a), para o novo código de admissibilidade 28.535.

#### INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS – 4º TRIMESTRE DE 2022 - NOVO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

15. Conforme disposto nos art. 4º a 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, a Investigação Preliminar Sumária - IPS, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 40 à 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, estabelece-se como procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização.

16. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em sede de Investigação Preliminar Sumária - IPS ao longo do quarto trimestre de 2022:

IPS - nº Juízo e-PAD	Processo Principal SEI	Status (30/09/2022)	Status (31/12/2022)
Juízo 17890	15414.609978/2021-80 / 15414.601533/2020-71	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento PAR (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) /

			Em andamento PAR (Apuração PJ - CRG/CGU)
Juízo 3462	15414.607050/2020-80 15414.604922/2021-39	SOBRESTADA	Arquivada (Sobrestada - Aguardando Relatório SFC/CGU)
Juízo 4036	15414.613525/2019-33	Em andamento	Em andamento
Juízo 16544	15414.648348/2021-21	Em andamento	Arquivada (Sobrestado - Aguardando Juízo 30799)
Juízo 24655	15414.602310/2022-92 / 15414.602096/2020-11	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)
Juízo 20457	15414.602595/2022-61 / 15414.638654/2021-59	Em andamento	Arquivada
Juízo IPS original 3768 / Juízo 2ª IPS - 31135	15414.609462/2021-35	Em andamento	Concluída com proposta de PAD, em análise na PF-SUSEP
Juízo ADI original - 23551 / Juízo IPS em andamento - 30799	15414.610400/2022-57 / 15414.611829/2022-61	Em andamento	Em andamento
Juízo ADI original - 23912 / Juízo IPS em andamento - 31216	15414.605330/2022-15 / 15414.615394/2022-24	Em andamento (Apuração agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - COGER/SUSEP)	Em andamento (Apuração agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - COGER/SUSEP)
Juízo ADI original - 29539 / Juízo IPS em andamento - 31099	15414.628234/2022-45 / 15414.632406/2022-85	Instaurada no 4º trimestre de 2022	Em andamento
Juízo ADI original - 29401 / Juízo IPS em andamento - 31238	15414.631765/2022-15 / 15414.633015/2022-88	Instaurada no 4º trimestre de 2022	Em andamento

17. Vale destacar que 2 (duas) das 3 (três) IPS que focam a atuação de pessoa jurídica e agentes públicos, estão paralelamente sendo avaliadas pela Corregedoria-Geral da União - CRG, no que diz respeito a possível responsabilização de pessoas jurídicas, seja por meio de PAR já instaurado ou por meio de IPS avocada.

## CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, constata-se que a Corregedoria da SUSEP está atuando de forma a manter o seu estoque de processos em níveis adequados, dando respostas tempestivas às questões que chegam ao seu conhecimento.

19. É certo que temáticas mais complexas demandam maior tempo de análise, razão pela qual não se afigura desejável a conclusão apressada dos processos. Neste sentido, a atuação da COGER almeja satisfazer a necessidade de zelar pela completa apuração dos fatos, sem perder de vista a eficiência administrativa e a razoável duração do processo.



Documento assinado eletronicamente por **LEO MARANHÃO DE MELLO (MATRÍCULA 1206534)**, **Analista Técnico da SUSEP**, em 28/12/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO SCHENKEL DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818500)**, **Analista Técnico da SUSEP**, em 28/12/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, **Corregedor**, em 29/12/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1533987** e o código CRC **11C7D421**.